

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0001020240415000244

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, localizada no estado do Ceará, identificou a necessidade premente de execução dos serviços de revestimento primário para as estradas vicinais distribuídas em diversas localidades rurais do município. Essa intervenção revela-se fundamental para assegurar a melhoria das condições de tráfego, garantindo a segurança e a mobilidade da população, bem como facilitar o escoamento da produção agrícola local, fundamental para a economia da região.

A manutenção e melhoria da infraestrutura viária vicinal emergem como requisitos críticos para o desenvolvimento sustentável e a integração territorial do município, visto que grande parte da população piquet-carneirense reside em áreas rurais e depende dessas vias para acessar serviços essenciais como saúde, educação e comércio. A precariedade atual das estradas vicinais, exacerbada durante o período chuvoso, impõe sérios desafios ao trânsito de veículos e pedestres, ocasionando isolamento de comunidades, dificuldades logísticas para os produtores rurais e comprometimento da assistência em saúde, dada a dificuldade de deslocamento até centros urbanos para atendimento médico e emergencial.

Em alinhamento ao convênio nº947543/2023 - MDR, a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Piquet Carneiro delineou o projeto de execução dos serviços de revestimento primário como estratégico para o município, visando não apenas a melhoria imediata da qualidade das vias, mas também o estabelecimento de uma infraestrutura que suporte o crescimento e a diversificação das atividades econômicas locais. A contratação proposta buscará incorporar soluções técnicas adequadas e sustentáveis, considerando as especificidades climáticas e geográficas da região, além de promover o desenvolvimento social por meio da melhoria do acesso a bens e serviços essenciais para a população rural.

Portanto, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de revestimento primário de estradas vicinais torna-se não apenas uma ação de manutenção da infraestrutura, mas um efetivo investimento no desenvolvimento socioeconômico do município de Piquet Carneiro, CE, em consonância com os princípios de celeridade, economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec.Mun. Infra-Estrutura e Rec. Hidricos	MÁRIO SOARES DE LIMA NETO

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição adequada dos requisitos da contratação reveste-se de cruciais importâncias para assegurar a escolha de uma solução que efetivamente responda às necessidades do projeto de manutenção das estradas vicinais. Tais requisitos devem englobar critérios e práticas de sustentabilidade, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, atendendo também a regulamentações específicas aplicáveis, além de assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho compatíveis com o escopo do serviço. Estabelecer esses critérios de maneira precisa contribui para a preservação ambiental, a promoção do desenvolvimento sustentável e a valorização de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, sem prescindir da qualidade e segurança das estradas.

Requisitos Gerais:

- Capacidade técnica para a execução dos serviços conforme especificado, incluindo o manejo de materiais e o uso de maquinário adequado;
- Experiência comprovada em projetos similares de manutenção ou construção de estradas vicinais;
- Disponibilidade para iniciar os serviços na estação seca, conforme a preferência municipal para minimização dos impactos climáticos adversos;
- Comprometimento com prazos e com a qualidade do revestimento a ser aplicado.

Requisitos Legais:

- Registro atualizado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- Atendimento pleno à legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- Cumprimento das normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Uso de materiais e tecnologias que reduzam o impacto ambiental;
- Proposta de recuperação de áreas eventualmente degradadas durante a execução dos serviços;
- Adoção de práticas para minimização de resíduos e poluição sonora e do ar;
- Compromisso com a diminuição da emissão de CO₂ e outros poluentes.

Requisitos da Contratação:

- Apresentação de um plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma físico-financeiro;
- Declaração de adesão aos princípios de sustentabilidade e de responsabilidade socioambiental;
- Garantia mínima dos serviços prestados;
- Sistema de gestão de qualidade para monitoramento e controle das atividades.

Os requisitos aqui especificados visam assegurar que a contratação atenda às necessidades de manutenção duradoura e eficaz das estradas vicinais, propiciando segurança e transitabilidade, alinhados aos objetivos de sustentabilidade e responsabilidade social. Ao detalhar essas demandas, procura-se excluir especificações desnecessariamente excludentes ou excessivamente rigorosas que poderiam limitar a competição ou inviabilizar técnicas inovadoras, assegurando, assim,

o princípio da competitividade sem prejuízo do objeto da licitação.

4. Levantamento de mercado

No contexto da contratação de empresa para a execução dos serviços de revestimento primário de estradas vicinais em diversas localidades, conforme convênio nº947543/2023 - MDR, para a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Piquet Carneiro - CE, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a contratação direta da empresa com expertise específica na execução de serviços de revestimento primário de estradas vicinais, permitindo uma negociação direta quanto aos termos, prazos e custos do serviço.
- Contratação através de terceirização: Neste modelo, a administração pública contrata uma empresa especializada na gestão de contratos de construção e manutenção de estradas, que, por sua vez, contrata e gerencia os fornecedores específicos para a execução do serviço.
- Formas alternativas de contratação: Incluem opções como parcerias público-privadas (PPPs), concessões, ou mesmo a realização de um consórcio entre diferentes entes públicos para a contratação conjunta do serviço, visando economia de escala e aumento da capacidade de negociação.

Após uma análise criteriosa das condições específicas do projeto, das necessidades identificadas pela Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos e do levantamento de mercado realizado, conclui-se que a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação é a **contratação direta com o fornecedor**. Tal escolha fundamenta-se na especificidade do objeto da contratação, que demanda conhecimento técnico especializado e capacidade comprovada para a execução dos serviços de revestimento primário de estradas vicinais, além de permitir um controle mais direto e efetivo da qualidade do serviço pelo poder público. Esta modalidade possibilita ainda maior agilidade no processo de contratação e flexibilidade para negociação dos termos contratuais, essenciais para o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos pelo convênio nº947543/2023 - MDR com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender à contratação de serviços de revestimento primário de estradas vicinais em diversas localidades de Piquet Carneiro - CE, conforme requerido pelo convênio nº947543/2023 - MDR, consiste na execução de um conjunto de operações especializadas, desenhadas para restaurar e melhorar a infraestrutura viária das áreas rurais do município. Este conjunto inclui, mas não se limita a, aplainamento e nivelamento de superfícies, drenagem adequada, aplicação de material primário de revestimento, compactação e, quando necessário, a construção de obras de arte adicionais como pontes e bueiros para garantir a durabilidade e funcionalidade das estradas.

A escolha desta solução está alinhada aos princípios delineados na Lei 14.133/2021, notadamente os de eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável. Após

uma análise criteriosa do mercado, constatou-se que a abordagem proposta representa a solução mais adequada, considerando-se os benefícios de longo prazo para o município, o custo-benefício, a durabilidade do revestimento, e a minimização de impactos ambientais adversos. Além disso, esta solução é escalável e adaptável às diferentes severidades de deterioração encontradas ao longo das estradas vicinais mapeadas, conforme evidenciado pelo estudo preliminar realizado.

Importante ressaltar que o artigo 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021, exige que o estudo técnico preliminar evidencie o problema a ser resolvido, bem como sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Nesse sentido, o presente estudo destacou a solução de revestimento primário como a mais efetiva para atender às necessidades específicas das estradas vicinais de Piquet Carneiro - CE, levando em consideração as peculiaridades técnicas e geográficas da região.

Além disso, a seleção desta solução observa princípios da Lei 14.133/2021, como o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º), ao promover a utilização de técnicas e materiais que reduzem o impacto ao meio ambiente e à sociedade local, bem como o princípio da economicidade e eficiência. A solução escolhida propicia o melhor aproveitamento dos recursos, tanto materiais quanto humanos, disponíveis, visa à execução de serviços com a qualidade necessária para garantir a segurança e a durabilidade das estradas, fomentando o desenvolvimento local por meio da melhoria da infraestrutura viária.

Por fim, cabe destacar que a contratação destes serviços, além de ser a mais adequada dentre as soluções existentes no mercado, está plenamente alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Piquet Carneiro, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021, demonstrando o alinhamento da ação de contratação com o planejamento administrativo e o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável preconizados.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Manutenção de estradas vicinais em diversas localidades	1,000	Serviço
Especificação: Manutenção de estradas vicinais em diversas localidades			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Manutenção de estradas vicinais em diversas localidades	1,000	Serviço	6.092.819,76	6.092.819,76
Especificação: Manutenção de estradas vicinais em diversas localidades					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 6.092.819,76 (seis milhões e noventa e dois mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação detalhada da divisibilidade do objeto da contratação revelou que, embora tecnicamente possível, o parcelamento do projeto de revestimento primário de estradas vicinais não é recomendado por várias razões determinantes. Estas justificativas são fundamentadas na análise técnica e econômica, assim como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que orienta a avaliação de viabilidade de parcelamento para a ampliação da competitividade sem prejuízo à economia de escala ou à eficácia dos resultados.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** O exame da viabilidade técnica e econômica indicou que a qualidade e eficácia dos resultados seriam comprometidas pelo parcelamento. A integridade do revestimento e a uniformidade dos serviços aplicados em todas as estradas vicinais seriam difíceis de garantir se realizados por diferentes contratados. Além disso, a gestão e supervisão de múltiplos contratos aumentariam significativamente a complexidade administrativa e os custos operacionais.
- **Economia de Escala:** Ficou evidente que o parcelamento resultaria em perda de economia de escala, com aumento proporcional dos custos superando os potenciais benefícios. A contratação unificada nos permite obter melhor preço e condições de contratação, devido ao volume total dos serviços, o que não seria possível pela divisão do objeto em lotes menores.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A análise do mercado demonstrou que, apesar do parcelamento teoricamente permitir maior competitividade pela participação de fornecedores de menor porte, a especificidade e complexidade dos serviços requerem competências técnicas e operacionais que são mais eficientemente atendidas por fornecedores com capacidade de entrega total do projeto. Isso assegura não apenas competitividade em termos de custo, mas também a qualidade e a temporalidade dos resultados.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Considerando os aspectos acima, a decisão pelo não parcelamento se justifica para evitar a perda de economia de escala, para assegurar a viabilidade técnica e econômica, e para não comprometer a eficácia dos resultados pretendidos pela Administração. Esta abordagem está alinhada às práticas do setor econômico em questão, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.
- **Análise do Mercado:** A análise detalhada do mercado reforça a decisão pelo não parcelamento, demonstrando que a concentração dos serviços sob um único contrato permitirá alcançar os objetivos de qualidade, custo, e prazo mais eficientemente que a fragmentação dos serviços.

Portanto, a transparência e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 são garantidas pela documentação detalhada de cada etapa da decisão, fundamentada em análises técnicas, econômicas e de mercado. Esta abordagem assegura a integridade do processo de contratação e a execução eficiente e eficaz do projeto.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de empresa para execução dos serviços de revestimento

primário de estradas vicinais em diversas localidades, em conformidade com o convênio nº947543/2023 - MDR, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro para o exercício financeiro atual. A inclusão deste projeto no Plano Anual de Contratações foi motivada pela necessidade premente de melhorar a infraestrutura das vias de acesso nas áreas rurais do município, visando otimizar a mobilidade, o escoamento da produção agrícola e, consequentemente, o desenvolvimento econômico e social das comunidades locais.

A conformidade deste processo com o planejamento estratégico da Administração Pública está evidenciada pela previsão orçamentária específica destinada a este projeto e pelo levantamento técnico prévio que destacou a viabilidade e a relevância da manutenção e do revestimento primário dessas estradas como medida urgente. Portanto, a execução desta contratação não só cumpre com um dos objetivos estratégicos do município, conforme delineado no Plano de Contratações Anual, mas também está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável previstos na Lei 14.133/2021.

A incorporação deste projeto no Plano de Contratações Anual reflete um processo minucioso de análise e planejamento que considerou critérios técnicos, econômicos, e sociais, assegurando que as metas e prioridades estabelecidas pela Administração Pública sejam efetivamente atendidas. Desta forma, o presente processo de contratação, ao estar alinhado com tal planejamento, reforça o compromisso da Prefeitura de Piquet Carneiro com a transparência, a gestão responsável dos recursos públicos e a obtenção dos melhores resultados para a população do município.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação de empresa para a execução dos serviços de revestimento primário de estradas vicinais em diversas localidades, conforme o convenio nº947543/2023 - MDR, visam primordialmente assegurar o interesse público mediante a promoção de uma infraestrutura viária eficiente, segura e sustentável no município de Piquet Carneiro - CE. Com base no Art. 5º da Lei 14.133/2021, que exige a observância dos princípios da eficiência, do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável, espera-se alcançar:

- **Melhoria da Mobilidade Rural:** Facilitação do acesso e deslocamento das comunidades locais, contribuindo significativamente para a inclusão social e econômica dos residentes em áreas rurais.
- **Segurança Viária:** Redução do risco de acidentes mediante a execução de serviços qualificados de revestimento primário, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Art. 11, I da Lei 14.133/2021, que visa a seleção da proposta mais vantajosa e segura para a administração pública.
- **Desenvolvimento Econômico:** Estímulo à economia local por meio do melhor acesso às vias de escoamento de produção, potencializando o desenvolvimento econômico sustentável alinhado ao Art. 11, IV da Lei 14.133/2021.
- **Sustentabilidade Ambiental:** Adoção de práticas e materiais que minimizem o impacto ao meio ambiente, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e a observância dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, como prevê o Art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021.

- **Resiliência e Durabilidade:** Assegurar a implementação de soluções técnicas que confirmam maior resistência e durabilidade às estradas vicinais, garantindo assim, a otimização dos recursos públicos e a longevidade da infraestrutura viária.

Por fim, almeja-se, como resultado desta contratação, não apenas o atendimento das exigências técnicas e legais especificamente estabelecidas pela Lei 14.133/2021, mas também o efetivo atendimento das necessidades da população local, promovendo um impacto positivo duradouro no bem-estar social, na segurança viária e no desenvolvimento econômico e ambiental do município de Piquet Carneiro - CE. Desta forma, espera-se concluir pela viabilidade e razoabilidade da contratação, conforme posicionamento conclusivo estabelecido no Art. 18, §1º, XIII da mencionada Lei, garantindo que a contratação seja adequada ao atendimento da necessidade pública que se destina.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a efetiva execução dos serviços de revestimento primário de estradas vicinais conforme estipulado no convenio nº947543/2023 - MDR e atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídicos do município de Piquet Carneiro - CE, as seguintes providências deverão ser adotadas:

1. **Levantamento detalhado das necessidades:** Refinamento do estudo prévio, incluindo visitas técnicas às localidades afetadas, para uma melhor caracterização das especificidades de cada trecho das estradas vicinais a serem trabalhadas. Isso inclui a avaliação da logística necessária para o transporte dos materiais e recursos humanos até locais de difícil acesso.
2. **Planejamento da gestão ambiental:** Desenvolvimento de um plano de gestão ambiental, visando minimizar os impactos ambientais identificados no estudo preliminar. O plano deve prever medidas práticas de mitigação, como a criação de barreiras físicas para proteção da fauna local e a adequada gestão dos resíduos de obra.
3. **Capacitação da equipe:** Organização de treinamentos específicos para os servidores e empregados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, garantindo que estes estejam plenamente capacitados para acompanhar a qualidade e conformidade dos serviços prestados, de acordo com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021.
4. **Adaptação e publicação do edital:** Elaboração final e publicação do edital de licitação, incluindo todos os requisitos técnicos detalhados e especificações do projeto, observando a legislação aplicável e as diretrizes do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Deve-se garantir a ampla divulgação do edital para atrair um número adequado de licitantes qualificados.
5. **Comunicação com a comunidade:** Implementação de um programa de comunicação dirigido aos moradores das regiões afetadas pelo projeto, visando informar sobre os períodos de execução das obras, impactos esperados e canais para manifestação de dúvidas ou reclamações.
6. **Estabelecimento de parâmetros de fiscalização:** Definição clara dos critérios e ferramentas para a fiscalização contínua dos serviços, incluindo a adoção de softwares de gestão de projeto que permitam monitorar o andamento das obras em tempo real.
7. **Gestão de riscos:** Desenvolvimento de um plano de gestão de riscos detalhado, contendo a identificação, a análise e as estratégias de mitigação para os riscos

potenciais que possam afetar a execução do projeto, conforme estipulado no art. 18, X da Lei nº 14.133/2021.

8. **Garantia da qualidade dos materiais:** Estabelecimento de procedimentos para a verificação e garantia da qualidade dos materiais utilizados no revestimento das estradas, assegurando a conformidade com as especificações técnicas exigidas pelo projeto.
9. **Preparação para emergências:** Organização de um plano de resposta a emergências para lidar com possíveis contratemplos durante a execução do projeto, incluindo protocolos para a rápida mobilização de recursos adicionais caso necessário.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 82 a 86, o sistema de registro de preços (SRP) é uma ferramenta que possibilita a Administração Pública a efetuar contratações mais ágeis mediante a formação de uma ata de registro de preços que permitirá futuras aquisições ou contratações de serviços ao longo de um determinado período, sem a necessidade de realizar novas licitações.

No entanto, para o caso específico da Contratação de empresa para a execução dos serviços de revestimento primário de estradas vicinais em diversas localidades, conforme o convênio nº947543/2023 - MDR, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Piquet Carneiro - CE, optou-se por não adotar o sistema de registro de preços por diversas razões fundamentadas nos preceitos e orientações contidas na Lei 14.133/2021, a saber:

- **Natureza específica do objeto:** O objeto da contratação caracteriza-se pela execução de serviços específicos e com características técnicas particulares que demandam uma contratação direta, visando assegurar a execução dos trabalhos conforme as peculiaridades do projeto e do local de implementação. A variabilidade das condições de cada estrada vicinal e a necessidade de adaptar as soluções técnicas conforme cada caso dificultam a estipulação de preços únicos ou padrões aplicáveis de forma geral, como no sistema de registro de preços.
- **Variabilidade quantitativa:** A estimativa de quantidades a serem contratadas, embora previamente definida, pode sofrer ajustes significativos em função das condições reais encontradas em campo. Tal variabilidade torna o SRP menos eficiente para este caso, dado que o sistema pressupõe quantidades mais estáveis para a obtenção de vantagens na contratação.
- **Época de execução:** O período para execução dos serviços está estrategicamente definido para ocorrer em época de clima seco, o que requer planejamento e execução em um intervalo temporal específico, não se adequando à flexibilidade temporal típica das contratações por registro de preços, que pode implicar em possíveis atrasos na execução dos serviços devido à necessidade de realização de novas licitações caso os preços registrados se tornem desvantajosos ou inviáveis ao longo do tempo.
- **Interesse público e eficiência:** Visando garantir a execução eficiente e eficaz dos serviços, com o melhor aproveitamento dos recursos públicos e atendimento das necessidades especificadas para melhoria das estradas vicinais, opta-se por uma contratação que permita uma avaliação detalhada e criteriosa das propostas, focando na qualidade técnica e na capacidade de execução dentro das especificidades requeridas pelo projeto, o que seria mais difícil de assegurar via

SRP.

Diante destas considerações, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica está fundamentada na busca pela melhor forma de atender ao interesse público, assegurando a eficiência, a eficácia e a economicidade da Administração, em consonância com os objetivos previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que busca garantir resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcios em processos licitatórios é um aspecto regulado e condicionado à observância de normas específicas que garantem a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção da competição saudável entre os licitantes. No entanto, para o contexto da contratação de empresa para a execução dos serviços de revestimento primário de estradas vicinais em diversas localidades de acordo com o convênio nº947543/2023 - MDR, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Piquet Carneiro - CE, optou-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio.

Esta decisão está fundamentada, primeiramente, na perspectiva de se garantir uma gestão contratual mais eficaz e direta. A simplificação dos canais de comunicação e responsabilidades entre a Administração Pública e a empresa contratada proporciona maior agilidade nos processos de tomada de decisões, execução e possíveis ajustes contratuais durante a vigência do contrato. Esta configuração alinha-se ao princípio da eficiência, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a melhor execução possível do objeto contratado.

Adicionalmente, considerando o objeto específico da contratação, que implica uma série de particularidades locais, optou-se por privilegiar empresas que possam apresentar uma compreensão mais detalhada e focada das demandas específicas de cada localidade atendida. Esta perspectiva está associada à necessidade de se garantir a adequação e a viabilidade técnica e econômica da contratação, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância de se assegurar a compatibilidade da contratação com as necessidades específicas a que se destina.

A vedação à participação de empresas na forma de consórcio também se justifica pelo objetivo de mitigar riscos relacionados à execução contratual. A fragmentação de responsabilidades entre empresas consorciadas poderia, potencialmente, dificultar a atribuição de responsabilidades em casos de inadimplemento ou execução inadequada do contrato. Tal configuração poderia comprometer a segurança jurídica e a efetivação dos resultados pretendidos no âmbito da Administração Pública, contrariando os princípios da probidade administrativa e da segurança jurídica, também consagrados pela Lei nº 14.133/2021.

Portanto, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio como medida alinhada aos princípios regentes da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se, assim, uma gestão contratual efetiva e direta, menor risco na execução contratual e maior adequação ao objeto específico da contratação, assegurando os melhores resultados para a Administração Pública e a população atendida.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especificamente nos princípios de desenvolvimento nacional sustentável e economicidade que permeiam toda a atividade contratual pública, a adoção de medidas mitigadoras ambientais não apenas responde ao imperativo legal, mas também se alinha ao compromisso com práticas de sustentabilidade. Assim, reconhecendo a importância de proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável, várias estratégias serão implementadas para mitigar possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades contratadas.

As medidas a serem adotadas incluem, mas não se limitam a:

- Realização de licenciamento ambiental prévio conforme determinado pelas regulamentações locais e nacionais, assegurando a adequação do projeto às normativas ambientais vigentes.
- Adoção de tecnologias limpas e eficientes, minimizando a geração de resíduos e poluentes, e promovendo o uso responsável de recursos naturais.
- Implementação de práticas de gestão e disposição correta de resíduos, incluindo a reciclagem e a redução do volume de materiais descartados, em conformidade com os preceitos de logística reversa e diminuição do impacto ambiental.
- Capacitação da equipe envolvida na execução do contrato em práticas de sustentabilidade, visando a incorporação de rotinas amigáveis ao meio ambiente nas operações diárias.
- Implementação de sistemas de monitoramento contínuo dos impactos ambientais durante a execução dos serviços, possibilitando a identificação imediata de desvios e a correção de práticas prejudiciais ao meio ambiente.
- Desenvolvimento de planos de ação emergenciais para mitigação de impactos ambientais inesperados, garantindo resposta rápida e eficaz a eventuais incidentes.

Essas estratégias são formuladas com vistas à promoção de uma execução contratual responsável do ponto de vista ambiental, buscando não apenas o atendimento aos requisitos legais, mas também o alcance de padrões elevados de sustentabilidade. Assim, reforça-se o alinhamento do processo de contratação às expectativas sociais de conservação ambiental e responsabilidade corporativa, conforme estipulado nos artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, que orienta práticas de contratação pública sustentáveis e éticas.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando as exigências e diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, concluímos pela inviabilidade e falta de razoabilidade da contratação da empresa para execução dos serviços de revestimento primário de estradas vicinais em diversas localidades de acordo com o convênio nº947543/2023 - MDR, de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do município de Piquet Carneiro - CE. Este posicionamento embasa-se nos seguintes pontos fundamentais, diretamente relacionados às

disposições da Lei 14.133/2021:

- **Alinhamento com o planejamento estratégico e orçamentário:** Como descrito no art. 18, I, da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório requer que a contratação esteja alinhada com o plano de contratações anual e as leis orçamentárias. Diante das estimativas orçamentárias atuais e do significativo volume de recursos envolvido, a contratação proposta excede a capacidade orçamentária prevista, não se mostrando economicamente viável no presente contexto financeiro da Administração Pública.
- **Estimativa de preços e razoabilidade da contratação:** De acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado. As análises indicaram que as estimativas de custo superam significativamente os preços de mercado para serviços similares, sugerindo uma desconexão com a realidade econômica vigente e a falta de economicidade da proposta.
- **Análise de riscos e viabilidade técnica:** O art. 18, X, e a seção III do art. 18, §1º da mesma lei, enfatizam a importância da análise de riscos que possam comprometer a licitação e a boa execução contratual, bem como da viabilidade técnica da contratação. Os estudos realizados apontam para riscos significativos relacionados à execução dos serviços no prazo estipulado, em decorrência das condições climáticas adversas frequentemente encontradas na região, o que poderia acarretar atrasos e aumento nos custos inicialmente projetados.
- **Sustentabilidade e desenvolvimento nacional:** Consoante aos princípios dispostos no art. 5º e ao art. 18, XII, a licitação e a contratação pública devem primar pela sustentabilidade e pelo desenvolvimento nacional sustentável. O projeto em avaliação demonstra limitações no cumprimento destes princípios, especialmente no que concerne à adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental e promovam tecnologias sustentáveis, questionando-se, assim, a razoabilidade da sua execução sob a ótica da promoção da sustentabilidade.

Portanto, considerando os aspectos orçamentários, técnicos, econômicos, ambientais e os princípios de eficiência e economicidade que devem nortear as contratações públicas, recomendamos a não prossecução da contratação nos termos atualmente propostos. Sugere-se uma revisão abrangente do projeto, focada na adequação orçamentária, na otimização dos custos, na minimização dos riscos identificados e no alinhamento às práticas de desenvolvimento sustentável, antes de reconsiderar a viabilidade desta contratação.

Piquet Carneiro / CE, 18 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
JOÃO DE ALCANTARA COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente
JOSE ERENILSON FIRMINO DE SOUSA
PRESIDENTE